

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2007

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **MUNICIPIO**.

CONTRATADO: RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.522.136/0001-99, situada à Rua João Beux Sobrinho, 350 centro, na Cidade de São Lourenço D'Oeste, SC, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. **CIRO HIPLER**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato, consiste na seleção de propostas para a contratação de Rádio AM para a prestação de Serviços de Radiodifusão, no período de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2.007, para:

-Divulgação do Informativo Semanal com 10 (dez) minutos de duração a ser realizado todos os sábados no horário das 12:50 as 13:00 horas, com redação feita a critério da Administração.

-25 (vinte e cinco) inserções mensais, com informações da Prefeitura Municipal, durante o período de contratação, nos dias e horários definidos pela administração, com redação da Prefeitura.

-Transmissões, ao vivo de 02 (dois) Campeonatos Municipais com transmissão ao vivo das finais das competições, a critério da administração.

2.2.O conteúdo e elaboração do Programa Semanal e das Inserções Municipais são de inteira responsabilidade do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato , celebrado com fundamento na Lei 8.666/93 e no que dispõe ainda o Processo Licitatório 8/2007 – Carta Convite nº 5/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

I - Do preço.

O preço será de: **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** mensais.

II - Da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados com planilha dos dias e horários ocupados na divulgação.

III – O preço poderá ser reajustado mediante justificativa e atendendo às disposições da Lei 8.666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para o custeio das despesas decorrentes do objeto especificado na Cláusula Primeira, são os constantes no orçamento de **2007** no projeto:

30.01-04.122.0003.2.003.3.3.90 – Manutenção da Administração Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Executar os serviços, objeto deste contrato, no horário e dias definidos na cláusula primeira;
- II – divulgar os avisos solicitados pela contratante em qualquer dia e horários definidos pela administração municipal;
- III – Observar o que dispõe o Processo Licitatório 8/2007 – Convite 5/2007;
- IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços.
- II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O Contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município.
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO;
- II - As alterações que se fizerem necessárias serão efetuadas através de Termo Aditivo firmado entre as partes;
- III - Ficam fazendo parte integrante do presente: o Processo Licitatório 8/2007 – Convite nº 5/2007 e a Proposta do CONTRATADO.
- IV - Os casos omissos neste Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria - Lei n. 8.666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada terá o prazo de 03 (três) dias, contados da data da assinatura do contrato, para a prestação dos serviços mensais de rádio difusão, de forma continuada, conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços prestados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização, ou qualquer outro título, presente ou futuramente. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecida a multa de 5% sobre o valor do Contrato.

Presume-se culpa da CONTRATADO a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI artigo 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Lourenço D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Novo Horizonte/SC, em 08 de Fevereiro de 2.007.

Eli Mariott
Prefeito Municipal

Radio Doze de Maio Ltda
Contratado

1) _____
Arno Goldschmidt
CPF 427.053.630-68

2) _____
Silvani Zilio Moschen
CPF 018.663.349-13